



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.800, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre o direito a férias, terço de férias e décimo terceiro salário dos agentes políticos do Município de Francisco Sá/MG e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica garantido aos agentes políticos do Município de Francisco Sá/MG o direito a:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais do que o salário normal;
- II - décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes dos cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º.** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores e corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

**Art. 3º.** O terço de férias será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 14 de janeiro de 2022 neste período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi levado ao conhecimento de todos os cidadãos da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1800 que dispõe sobre: direito a férias, terço de férias e décimo terceiro

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

14/ janeiro / 2022